

**LEI Nº 761/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

**“ESTABELECE COMO ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reconhecidos como essenciais durante o período de emergência na saúde pública decretado pelo Município de Viçosa do Ceará, em decorrência da pandemia da COVID-19, os seguintes serviços ou atividades.

I - oficinas mecânicas;

II - borracharias;

III - estabelecimentos que comercializem peças para automóveis e caminhões;

IV – estabelecimentos que comercializem peças para motocicletas;

**Parágrafo único.** Caberá à Prefeitura de Viçosa do Ceará dispor sobre o horário de funcionamento ou a necessidade de suspensão dos serviços.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais elencados no art. 1º poderão exercer suas atividades, respeitando as competências municipais, bem como a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I – garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras, devendo impedir a entrada ou permanências de pessoas sem a sua utilização;

II - todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço devem utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento;

III - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os funcionários, clientes e frequentadores;

IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamentos prévio ou a adoção de outros meio que evite aglomerações;

VI - manter os banheiros, quando houver, e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores.

**Art. 3º** O poder Executivo regulamentará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2021**



**JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA**  
**PREFEITO**